



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI Nº 1.828**, de 17 de Junho de 2020.

**Cria e Instala o Complexo Municipal de Saúde Prefeito João Pimentel Filho, em Guarabira, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DO COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA**  
**PREFEITO JOÃO PIMENTEL FILHO**

**SEÇÃO I**  
**DA SUA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o **Complexo Municipal de Saúde Prefeito João Pimentel Filho**, em Guarabira, a ser instalado no prédio do vetusto Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, situado a Rua José Américo, s/n, Bairro Nordeste I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**SEÇÃO II**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 2º** A completa estruturação administrativa do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho, com a criação de cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, bem como de funções gratificadas, em razão do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, somente poderá se dar após 31 de dezembro 2021, mediante lei.

**SEÇÃO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho, dedica-se à Atenção de Média e Alta Complexidade no Município de Guarabira.

**Parágrafo único.** O Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho integra o Sistema Único de Saúde de Guarabira, fazendo parte da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho, enquanto equipamento garantidor de serviços de saúde pública sob responsabilidade de sua estrutura diretiva, a nível secundário e terciário, tem por objetivos:

**Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

**I** - Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes que regem e regulamentam as políticas de saúde dos integrantes do Sistema Único de Saúde;

**II** - Garantir a integralidade do cuidado através de práticas interdisciplinares e multiprofissionais, bem como pelo funcionamento harmônico e sinérgico das diversas unidades funcionais;

**III** - Ser parte integrante ao Sistema Único de Saúde, nos âmbitos loco-regional e de acordo com as políticas estratégicas definidas em nível nacional e estadual;

**IV** - Garantir equilíbrio entre qualidade e custo através da implementação de ações gerenciais e assistenciais;

**V** - Prestar serviços de saúde, qualificação profissional e de educação permanente à sociedade, respeitando a legislação vigente e a contratualização com os gestores do SUS.

### Capítulo II DAS DIRETRIZES DA GESTÃO

**Art. 5º** Constituem diretrizes norteadoras das estratégias de gestão do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho:

**I** - Aprimorar continuamente os processos de gestão e de trabalho em saúde, a fim de exercer uma administração profissional com qualidade, utilizando, gerenciando e agenciando os recursos disponíveis, com o máximo de efetividade, eficácia e eficiência;

**II** - Promoção de educação permanente, buscando a capacitação do quadro de profissionais, em todas as suas categorias nos níveis gerencial, técnico, auxiliar, assistencial e apoio, necessários à plena operação de todas as unidades;

**III** - Busca permanente de aprimoramento e disseminação dos modelos de gestão em unidades complexas de saúde, para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

### Capítulo III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Constituem recursos financeiros do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho:

**I** - As transferências consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Os recursos provenientes de convênios e ajustes;

**III** - Receitas operacionais;

**IV** - Auxílios e subvenções internacionais atendidas as prescrições legais;

**V** - Doações e legados que lhe forem feitos;

**VI** - Outras receitas.

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba – CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Capítulo IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 7º** A administração do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho será realizada por órgãos de Gestão Superior e Intermediária.

**Art. 8º** Compõem a Gestão Superior:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Diretorias Administrativa e Financeira.

**Art. 9º** Integram a Gestão Intermediária e auxiliam a Gestão Superior:

- I – Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;
- II – Coordenação de Urgência e Emergência;
- III – Coordenação do Studio de Pilates;
- IV – Coordenação de Oftalmologia;
- V – Coordenação da Policlínica Telci Teixeira de Souza;
- VI – Coordenação da Policlínica Infantil.

**SEÇÃO II  
DA GESTÃO SUPERIOR**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão Superior do Complexo de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, promover e potencializar o desenvolvimento do Complexo, através de ações coordenadas e voltadas para a área de gestão, bem como pelo seu planejamento financeiro e controle orçamentário.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETORIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 11.** Ao Diretor Administrativo do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho compete, sem prejuízo de outras atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

- I – Administrar a manutenção e funcionamento do Complexo;
- II – Representar o Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho junto à Administração Superior da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira – SMS;

**Chefia de  
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**III** – Representar o Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho, quando designado pela Administração Superior da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em juízo ou fora dele;

**IV** – Baixar, no âmbito de suas atribuições, atos oficiais necessários à execução das atividades do Complexo;

**V** – Assinar os pedidos de materiais, insumos e equipamentos necessários ao Complexo e que devem ser encaminhados à SMS;

**VI** – Atestar os documentos de frequência do pessoal técnico e administrativo lotado no Complexo, e que devem ser encaminhados à SMS;

**VII** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações oriundas da Administração Superior da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, bem como as normas constantes da presente lei;

**VIII** – Delegar atribuições na sua área de atuação;

**IX** – Encaminhar à Administração Superior da Secretaria Municipal de Saúde - SMS a proposta orçamentária anual do Complexo;

**X** – Elaborar um relatório anual das atividades do Complexo para apreciação da Administração Superior da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

**XI** – Zelar pelos bens patrimoniais e financeiros do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira.

**Art. 12.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I** – Gestão do processo administrativo da Unidade;

**II** – Execução orçamentária da Unidade;

**III** – Colaboração com a Secretaria de Planejamento na elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento;

**IV** – Auxiliar a atividade de Gestão junto à Direção Administrativa;

**V** – Participação no processo de planejamento da organização;

**VI** – Coordenação dos processos de gestão da biossegurança, conforto e logística;

**VII** – Propor alternativas econômicas e financeiras para a busca da operação equilibrada e com qualidade do Complexo;

**VIII** – Coordenar o processo de padronização e normalização, avaliação e revisão das diversas rotinas, assistenciais e administrativas do Complexo;

**IX** – Elaborar projetos, programas e ações integrados com as demais coordenadorias, que visem a busca de eficiência no uso de recursos;

**X** – Propor políticas financeiras;

**XI** – Autorizar, por delegação da Diretoria Administrativa, o pagamento das despesas efetuadas para o pleno funcionamento do Complexo;

**XII** – Coordenar a execução orçamentária do Complexo, de acordo com a peça orçamentária definida e elaborada em conjunto com a Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Guarabira.

**Chefia de  
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000  
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**SEÇÃO IV**  
**DAS UNIDADES FUNCIONAIS**

**Art. 13.** Unidade Funcional é a agregação de atividades assistenciais e de infraestrutura visando o atendimento integral e de qualidade ao usuário.

§ 1º As Unidades Funcionais poderão ser unidades administrativas ou assistenciais encarregadas de operacionalizar e integralizar a assistência no Complexo.

§ 2º Cada Unidade Funcional é dirigida em caráter participativo, por um Coordenador, assessorado por sua equipe funcional.

§ 3º Os Coordenadores das Unidades Funcionais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** São Unidades Funcionais do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira Prefeito João Pimentel Filho, com suas constituições:

I – Unidades de Urgência e Emergência:

- a) SAMU;
- b) Pronto Atendimento;
- c) Ortopedia e Traumatologia.

II – Unidades de Suporte Especializado:

- a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- b) Policlínica Infantil;
- c) Policlínica Telci Teixeira de Souza;
- d) Centro da Visão;
- e) Studio de Pilates.

III – Unidades de Formação:

- a) Centro de Treinamento;
- b) Auditório.

IV – Unidades de Logística:

- a) Farmácia Básica;
- b) Suprimentos Técnicos;
- c) Materiais Médico-Hospitalar;
- d) Limpeza e Conservação;
- e) Vigilância e Monitoramento;
- f) Almoxarifado Setorial;
- g) Informática e rede;
- h) Comunicação.

Chefia de  
**Gabinete**



Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

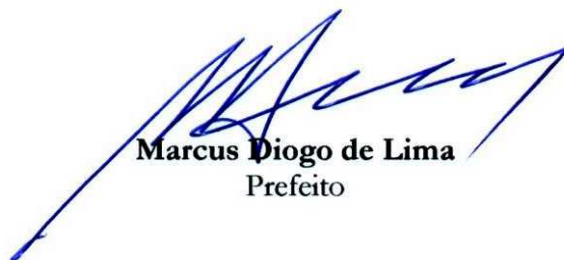
**Art. 15.** As atribuições e competências constantes dos artigos 11 e 12 desta lei, até que sejam criados os cargos de provimento em comissão respectivos, nos termos do art. 2º, serão exercidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria ou pactuada da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de junho de 2020.



**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito